

## REGULAMENTO NUGAI - IFSul

### Capítulo I

#### Dos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI)

**Art. 1º.** O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

### Capítulo II

#### Dos objetivos

**Art. 2º.** Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:

- I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
- II. Desenvolver e manter, entre os *campi* do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos *campi*, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;

- III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
- IV. Coordenar atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
- V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
- VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

### Capítulo III

#### Das competências

**Art. 3º.** Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:

- I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
- II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de

- Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus*;
- III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
  - IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
  - V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
  - VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
  - VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/Diretoria de Planejamento.
  - VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;
  - IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;
  - X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;
  - XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
  - XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;
  - XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;
  - XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;

- XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;
- XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;
- XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;
- XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;
- XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;
- XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;
- XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;
- XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

#### **Capítulo IV**

#### **Da estrutura**

**Art. 4º .** Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.

**Art. 5º.** Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus*.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.

**Art. 6º.** Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.

§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.

**Art. 7º.** Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.

**Art. 8º.** É facultativa a participação de alunos;

- I. Na condição de voluntários;
- II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
- III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
- IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

## Capítulo V

### Da Gestão dos Recursos

**Art. 9º.** O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.

**Art. 10.** A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais

**Art. 11.** Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.

**Art. 12.** Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.